



Número: **0603394-49.2026.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pelo Ministro Presidente Nunes Marques**

Última distribuição : **25/10/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de PetCiv ajuizada por FLÁVIO NANTES BOLSONARO, candidato à Presidência da República, pelo seguinte suposto fato:**

- situação de força maior consiste nas intensas chuvas que acometeram vários Municípios do Sudeste e do Sul do País, na véspera e até mesmo hoje, no dia do pleito.

Na presente PetCiv requer-se prorrogar por 2 (duas) horas, até as 19h (horário de Brasília), a votação nos seguintes municípios: Minas Gerais: Belo Horizonte e Poços de Caldas, bem como os Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte em que houver locais de votação sem energia, conforme levantamento da Cemig; Rio Grande do Sul: São Borja, Itaqui e Uruguaiana; com a distribuição de senhas, às 19h, aos eleitores presentes, na forma do art. 153 do Código Eleitoral.

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FLAVIO NANTES BOLSONARO (REQUERENTE)	
	LUCAS DE PADUA CARVALHO MENDES LIMA (ADVOGADO) TIAGO SANTOS SILVA (ADVOGADO) RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA NINA (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (ADVOGADO) JOSE VICENTE SANTINI (ADVOGADO) DRICIA VITORIA CORADO SOUZA LIMA (ADVOGADO) BELIZE OBES DE MELO DE ANDRADE (ADVOGADO) ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO (ADVOGADO) ANA LETICIA CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO) MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI (ADVOGADO)

Outros participantes			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
180230172	25/10/2026 15:42	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, KASSIO NUNES MARQUES

URGENTE – DIA DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES

FLÁVIO NANTES BOLSONARO, candidato à Presidência da República, já qualificado perante esta Corte, vem, por seus advogados¹, apresentar **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, de natureza administrativa, pelas razões a seguir.

I – DA URGÊNCIA E DO INTERESSE DO REQUERENTE

A votação do segundo turno teve início às 8h e se encerra às 17h, no horário de Brasília (art. 144 do Código Eleitoral)². O pedido é apresentado com a votação em curso e perde a utilidade se não for apreciado antes do encerramento. Por isso, requer-se decisão imediata da Presidência, de modo que os Tribunais Regionais Eleitorais de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, os juízes das zonas eleitorais e o eleitorado possam ser comunicados a tempo.

O candidato tem interesse direto na regularidade do segundo turno e na participação plena do eleitorado. O pedido, contudo, não busca vantagem para qualquer candidatura: busca assegurar que o eleitor desses Estados não seja impedido de votar por fenômeno climático, em benefício de todos os candidatos e do próprio resultado do pleito.

A legitimidade decorre, ainda, de o Requerente disputar o segundo turno em pleito cuja circunscrição é o País (art. 86 do Código Eleitoral), e o pedido se assenta diretamente nos arts. 1º, parágrafo único, e 14, caput, da Constituição Federal. A soberania popular se exerce pelo sufrágio universal, e o sufrágio só é universal se o eleitor puder, materialmente, chegar à urna. O Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 1.013/DF (Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 18/10/2023), reconheceu que a omissão do poder público em remover obstáculos materiais ao comparecimento do eleitor (ali, a falta de transporte) é inconstitucional. O obstáculo, aqui, é a calamidade; o dever da Justiça Eleitoral de neutralizá-lo, quando pode, é o mesmo.

¹ A procuração do Peticionante Flávio Nantes Bolsonaro encontra-se arquivada na Secretaria Judiciária desta Corte (SEI nº 2026.00.000011723-1).

² Exame, "Vai chover hoje? Veja os estados com risco de temporal neste 2º turno", 25/10/2026: <https://exame.com/brasil/vai-chover-hoje-veja-os-estados-com-risco-de-temporal-neste-2o-turno/>



II – DOS FATOS

A pandemia da COVID-19 é o melhor exemplo de como situações imprevisíveis e de força maior podem impactar diretamente nas eleições. Para *resolver* a problemática no pleito de 2020, o TSE editou a Resolução nº 23.631/2020, antecipando o horário de votação para 7h (mantendo o término às 17h). Na prática, concedeu-se 1 hora a mais para os eleitores comparecerem às urnas.

Em 2026, a situação de *força maior* consiste nas intensas chuvas que acometeram vários Municípios do Sudeste e do Sul do País, na véspera e até mesmo hoje, no dia do pleito.

Frente fria e chuvas intensas atingem o Centro-Sul do País neste domingo. O TSE mantém sala de situação climática para acompanhar a votação³.

O painel do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden/MCTI) registra, neste domingo, **116 alertas abertos**, com 68 de risco hidrológico e 48 de movimentos de massa, três deles de nível alto, entre os quais o de risco hidrológico em **São Borja/RS**, aberto às 11h20⁴. O boletim de riscos geo-hidrológicos do Cemaden, publicado às 4h16, aponta possibilidade de inundações, enxurradas e movimentos de massa em áreas do Centro-Sul⁵.

Minas Gerais: temporal com ventos fortes atingiu Belo Horizonte e a Região Metropolitana no início da tarde, **durante a votação**. Segundo dados preliminares da Cemig, ao menos **163 pontos de votação ficaram sem energia elétrica no Estado**, sendo 18 em Belo Horizonte e 65 na Região Metropolitana, com cerca de 274 mil pessoas atingidas pela interrupção. O Corpo de Bombeiros atendeu chamados para desobstruir vias após queda de árvores no bairro Cachoeirinha e na Avenida do Contorno com a Rua Espírito Santo⁶.

Em Belo Horizonte, a Avenida Presidente Carlos Luz, no bairro Caiçaras, foi tomada por enxurrada em frente à Faculdade Newton Paiva, **local de votação**, onde eleitores ficaram retidos⁷. Uma escola no bairro Camargos, também local de votação, teve parte do telhado danificada; houve buscas por pessoa

³ CNN Brasil, "TSE monitora clima para evitar problemas durante o segundo turno", 24/10/2026: <https://www.cnnbrasil.com.br/eleicoes/tse-monitora-clima-para-evitar-problemas-durante-o-segundo-turno/>

⁴ Capturas do painel do Cemaden (cartões "Níveis Abertos" e "Tipos de Alertas" e tabela dos alertas de nível alto), reproduzidas no relatório consolidado anexo (Doc. 1). Os horários são os de abertura dos alertas, conforme a tabela do painel.

⁵ Cemaden/MCTI, "25/10/2026 - Previsão de riscos geo-hidrológicos", boletim publicado às 4h16 de 25/10/2026: <https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/riscos-geo-hidrologicos/25-10-2026-previsao-de-riscos-geo-hidrologicos-1>

⁶ Rede 98, "Chuva forte deixou 163 pontos de votação sem energia em Minas", 25/10/2026, 14h19, com dados preliminares da Cemig: <https://rede98.com.br/eleicoes2026/chuva-forte-deixou-163-pontos-de-votacao-sem-energia-em-minas/>

⁷ O Tempo, "Vídeo: avenida de BH alaga durante temporal neste domingo de eleição", 25/10/2026, 13h30: <https://www.otempo.com.br/cidades/2026/10/25/video-avenida-de-bh-alaga-durante-temporal-neste-domingo-de-eleicao>



que teria caído no Córrego do Onça, na Avenida Cristiano Machado, após ser atingida por um tapume, e residência destelhada no bairro Castanheiras, na divisa com Sabará⁸.

Em Poços de Caldas, a elevação do Ribeirão Poços de Caldas provocou alagamentos na Avenida João Pinheiro e no Parque Municipal Antônio Molinari, na madrugada e na manhã deste domingo⁹.

Rio Grande do Sul: a Defesa Civil estadual emitiu, neste domingo, o Aviso Hidrometeorológico nº 21/2026 (Atualização 2), que indica **risco de inundação no rio Uruguai entre São Borja e Uruguiana** e prevê que, entre o domingo e a segunda-feira, o rio ultrapasse a cota de inundação nesse trecho, com níveis de atenção em arroios e rios menores do norte do Estado e risco pontual de o rio ficar próximo da inundação em Porto Mauá¹⁰. O Cemaden mantém alerta hidrológico de nível alto para São Borja, aberto às 11h20 de hoje¹¹.

A cheia já vinha atingindo a região em 13/10/2026 com o rio Uruguai alcançando 10,5 m em São Borja (cota de inundação de 9 m), 9,89 m em Uruguiana (cota de 8,5 m) e 9,75 m em Itaqui (cota de 8,3 m), com famílias desalojadas e desabrigadas¹²; em 15/10/2026, somente em Uruguiana, 214 pessoas estavam fora de casa¹³. A nova elevação prevista para hoje e amanhã tende a alcançar, portanto, população já atingida pela cheia.

O art. 153 do Código Eleitoral só protege quem já está na seção às 17h. **Não protege o eleitor impedido por alagamento, via interditada ou falta de energia de chegar a tempo**, o que afronta o sufrágio universal (CF, art. 14).

Em Belo Horizonte, eleitores ficaram retidos no próprio local de votação pela enxurrada, e houve buscas por pessoa que teria caído em córrego durante o temporal. Com locais de votação sem energia, vias alagadas e alertas abertos durante o horário de votação, o eleitor não pode ser posto diante da escolha entre a própria segurança e o exercício do voto. A prorrogação permite que o eleitor retido por alagamento, via interditada ou falta de energia ainda alcance sua seção, sem qualquer prejuízo a quem já votou.

⁸ Por Dentro de Minas, "Chuva em BH deixa locais de votação sem luz e derruba árvores", 25/10/2026, 15h: <https://pordentrodeminas.com.br/noticias/gerais/2026/10/chuva-em-bh-deixa-locais-de-votacao-sem-luz-e-derruba-arvores/>

⁹ Jornal Mantiqueira, "Maior chuva do ano provoca alagamentos e mobiliza equipes em Poços de Caldas", 25/10/2026 (reproduzido no relatório consolidado anexo, Doc. 1): <https://www.jornalmantiqueira.com.br/2026/10/25/maior-chuva-do-ano-provoca-alagamentos-e-mobiliza-equipes-em-pocos-de-caldas/>

¹⁰ Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Sul (CMDEC), Aviso Hidrometeorológico nº 21/2026, Atualização 2, de 25/10/2026, vigente de 25/10/2026, 12h, a 28/10/2026, 23h59 (Doc. 2).

¹¹ Painel do Cemaden, reproduzido no relatório consolidado anexo (Doc. 1), já citado.

¹² Jornal do Comércio, "Inundação do Rio Uruguai atinge três cidades do Rio Grande do Sul", 13/10/2026, 18h48, com dados das Defesas Cíveis municipais e do Serviço Geológico do Brasil: <https://www.jornaldocomercio.com/jornal-cidades/2026/10/1266743-inundacao-do-rio-uruguai-atinge-tres-cidades-do-rio-grande-do-sul.html>

¹³ Jornal Cidade, "Rio Uruguai chega a dez metros e mantém 214 pessoas fora de casa", 15/10/2026, 20h41: <https://jornalcidade.net.br/noticias/geral/rio-uruguai-chega-a-dez-metros-e-mantem-214-pessoas-fora-de-casa/>



Os fatos relativos a São Borja, Belo Horizonte e Poços de Caldas constam do relatório consolidado anexo (Doc. 1), e o aviso da Defesa Civil do Rio Grande do Sul segue como Doc. 2; os demais, nas fontes indicadas em nota.

III – DA COMPETÊNCIA E DO FUNDAMENTO DA PRORROGAÇÃO

Compete ao Tribunal Superior Eleitoral expedir as instruções convenientes à execução do Código e tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral (art. 23, IX e XVIII, do Código Eleitoral), e, aos Tribunais Regionais, determinar, em caso de urgência, providências para a execução da lei na respectiva circunscrição (art. 30, XVII). Em eleição presidencial, com efeitos sobre dois Estados e sobre a divulgação nacional do resultado, a medida ultrapassa a esfera de cada Regional e reclama coordenação desta Presidência, com decisão ad referendum do Plenário, se necessário, diante da impossibilidade material de reunião do colegiado antes das 17h.

O horário fixado no art. 144 do Código Eleitoral pressupõe condições ordinárias de deslocamento. A própria lei reconhece que o eleitor impedido de votar não é um dado irrelevante: os arts. 187 e 201 do Código Eleitoral preveem a renovação da votação quando os votos das seções cujos eleitores foram impedidos de votar puderem alterar o resultado. A prorrogação localizada é a forma menos gravosa de evitar esse cenário: preserva a eleição no próprio dia, não afeta quem já votou e evita futura discussão sobre renovação de votação. Este Tribunal já ajustou o calendário eleitoral diante de força maior, como no adiamento das eleições municipais de Macapá em 2020, em razão do apagão no Amapá; a medida aqui pedida é muito mais modesta.

O custo da medida é conhecido e limitado: atraso de até duas horas no início da divulgação dos resultados da eleição presidencial, sem qualquer prejuízo à recepção e à totalização dos boletins das seções encerradas às 17h. Do outro lado da balança está o eleitor que, diante de rua alagada, teria de escolher entre a própria segurança e o voto. A proporcionalidade resolve-se em favor do eleitor.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se, com fundamento nos arts. 1º, parágrafo único, e 14, caput, da Constituição Federal e nos arts. 23, IX e XVIII, e 30, XVII, do Código Eleitoral, **decisão imediata da Presidência, ad referendum do Plenário, se necessário**, para:

a) prorrogar por 2 (duas) horas, até as 19h (horário de Brasília), a votação nos seguintes municípios:

Minas Gerais: Belo Horizonte e Poços de Caldas, bem como os Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte em que houver locais de votação sem energia, conforme levantamento da Cemig;

Rio Grande do Sul: São Borja, Itaqui e Uruguaiana;

com a distribuição de senhas, às 19h, aos eleitores presentes, na forma do art. 153 do Código Eleitoral;

b) subsidiariamente, prorrogar por igual período, ao menos, a votação: (i) nos 163 locais de votação de Minas Gerais que ficaram sem energia elétrica, segundo os dados preliminares da Cemig, dos quais 18 em Belo Horizonte e 65 na Região Metropolitana; (ii) na Faculdade Newton Paiva, no bairro Caiçaras, e na escola do bairro Camargos, ambas em Belo Horizonte; e (iii) nas seções de São Borja, Itaqui e Uruguaiana situadas em áreas sujeitas à cheia do rio Uruguai;

c) ainda subsidiariamente, caso se entenda inviável a prorrogação geral, **autorizar expressamente os juízes eleitorais** de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul a prorrogar, por até 2 (duas) horas, a votação nas seções em que constatarem, até as 17h, impedimento de acesso por alagamento, via interditada, deslizamento ou falta de energia, com comunicação imediata ao respectivo Tribunal Regional;

d) estender as medidas acima a outros municípios, zonas e seções que os TRE-MG e TRE-RS indicarem como afetados por chuvas, alagamentos, vias interditadas ou falta de energia;

e) determinar a **comunicação imediata**, por telefone, correio eletrônico ou outro meio expedito, às Presidências do TRE-MG e do TRE-RS, para que identifiquem as zonas eleitorais correspondentes e repassem a decisão, sem demora, aos juízes eleitorais e às mesas receptoras;

f) determinar que os TRE-MG e TRE-RS informem nos autos, em até 1 (uma) hora da comunicação, as zonas e seções em que a medida foi aplicada e, após o encerramento, o número de eleitores que votaram depois das 17h em cada uma delas;

g) determinar que a divulgação dos resultados da eleição presidencial só se inicie após o encerramento nos locais abrangidos, sem prejuízo da recepção e da totalização dos boletins das demais seções, conferindo-se ampla publicidade à medida pelos canais oficiais do TSE e dos Regionais;

h) determinar a preservação das atas das mesas receptoras das seções abrangidas e das que tiveram local alterado, com registro das ocorrências e do horário efetivo de encerramento, bem como dos registros de alteração de local de votação expedidos pelos Regionais;

i) independentemente da prorrogação, **orientar os juízes eleitorais** de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul a reconhecer como justa causa, no requerimento de justificação posterior, a impossibilidade de comparecimento decorrente dos eventos climáticos de 25/10/2026,

admitidos como prova comunicados da Defesa Civil e registros públicos de interdição, de modo que o eleitor impedido não suporte multa nem restrições (art. 7º do Código Eleitoral);

j) dar ciência imediata da decisão à Procuradoria-Geral Eleitoral; e

k) intimar o Requerente, por seus advogados, de todos os atos praticados.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2026.

MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO
OAB/DF 25.341

ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO
OAB/MG 58.065

RENATA ANTONY DE S. L. NINA
OAB/DF 23.600

PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK
OAB/DF 89.602

JOSÉ VICENTE SANTINI
OAB/DF 36.184

TIAGO SANTOS SILVA
OAB/RJ 155.213

